EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda supressiva do art. 114 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Suprime o art. 114.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 05 de novembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Diante disso, a oferta de acréscimo de potencial construtivo ao longo das vias arteriais de Natal é uma ameaça à mobilidade urbana e à oferta das demais infraestruturas urbanas. A proposta visa apontar as vias cujas quadras lindeiras e adjacentes receberiam adicional de 50% coeficiente de aproveitamento. Ocorre que as referidas ruas e avenidas são elementos importantes da malha viária do município, cumprindo uma função de conectar as zonas da cidade com os fluxos oriundos dos municípios da região metropolitana, entretanto a maioria delas concentra os grandes engarrafamentos que a cidade experiencia cotidianamente.

O estímulo à ocupação mais densa nessas vias significa o estímulo a um fluxo maior e a uma maior concentração de automóveis. Em que pese tais estratégias de planejamento urbano terem sido adotadas em cidades de grande porte, tais como São Paulo, a realidade dos sistemas de transporte dessas cidades diferem em muito do que existe em Natal. A atual proposta prevê que, em alguns eixos das regiões Norte e Oeste, o padrão construtivo saia dos atuais 1,2 de coeficiente de aproveitamento, para padrões de 5,0, ou seja, quatro vezes mais. Quadruplicar a população ao longo das avenidas periféricas, ainda que elas pudessem escoar o fluxo, trata-se de uma irresponsabilidade com o sistema de mobilidade urbana, haja vista que não há em Natal modais coletivos de massa que transportem essa quantidade de pessoas. A

realidade é oposta: a atual frota de veículos não consegue atender satisfatoriamente os quase 1 milhão de habitantes de Natal, sendo cotidianos os congestionamentos pelos referidos eixos em vários momentos do dia.

Ademais do exposto, soma-se a preocupação ao estímulo da ocupação dispersa no território da cidade. A proposta prevê induzir o adensamento ao longo de vias que atravessam áreas da cidade que não possuem oferta plena de infraestrutura urbana, muitas da quais na periferia da cidade. O estímulo à ocupação na periferia é um estímulo à deseconomia urbana: significa que o Poder Público terá de investir mais recursos para levar infraestrutura para áreas onde ela não existe, em vez de estimular a ocupação de áreas onde a estrutura existe e a terra está ociosa.

O parágrafo único do artigo também desperta preocupação, uma vez que ele pretende estabelecer normativa sobre concessão de coeficiente de aproveitamento a partir de mecanismos que não são o Plano Diretor de Natal. A prerrogativa de tais alterações é do Plano Diretor e sua elaboração e revisão devem estar amparadas nos princípios da participação social.

Desta maneira, a supressão do art. 114 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 05 de novembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT